



Mensagem ao Projeto de Lei nº 27, de 28 de maio de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Vereadoras,**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTOCOLO 07012025
DATA: 29/05/2025 AS 09:00h
SERVIDOR: Flávia Ruiw
ASSINATURA: PR

Ao cumprimenta-los cordialmente, dirijo-me a Vossas Excelências, tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, estrutura, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, e dá outras providências.

A proposta ora apresentada tem como finalidade estabelecer as bases legais para a criação do CMDU, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e participativo, que atuará no assessoramento da administração municipal na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável.

O CMDU será um instrumento fundamental para assegurar a participação da sociedade civil nas decisões relativas ao ordenamento territorial, ao uso e ocupação do solo, à implementação dos instrumentos previstos no Plano Diretor Municipal, bem como nas ações de política habitacional, mobilidade urbana, meio ambiente e desenvolvimento econômico sustentável.

A criação do CMDU atende às diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e reafirma o compromisso deste Governo Municipal com a gestão democrática, a transparência e o desenvolvimento equilibrado e socialmente justo de nosso município.

Diante da relevância da matéria, que reflete diretamente na qualidade de vida da população e na construção de uma cidade mais justa, inclusiva e sustentável, solicito aos nobres membros deste Parlamento a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, reiterando a certeza de que esta proposição representa um importante avanço na política urbana do nosso município.

Renovo a Vossas Excelências meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PREFEITURA DE
MONSENHOR
TABOSA

Secretaria de Gabinete do Prefeito



FRANCISCO
SALOMAO DE
ARAUJO
SOUSA:88906329334

Assinado de forma digital por
FRANCISCO SALOMAO DE
ARAUJO SOUSA:88906329334
Data: 2023.01.28 13:23:29
-0300

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

(88) 3696-1117



Praça 7 de Setembro, 15 – Centro
Monsenhor Tabosa/CE
CEP: 63.780-000



prefeituramonsenhortabosa@monsenhortabosa.ce.gov.br
gabineteprefeitopmmt@monsenhortabosa.ce.gov.br



Projeto de Lei nº 27, de 28 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONS. TABOSA/CE

APROVADO

Em 05/06/2025

Presidente

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e público a seguinte LEI:

Art. 1º - institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, como órgão consultivo e deliberativo, que atuará no apoio à gestão municipal na execução da Política de Desenvolvimento Urbano, fundamentado no art. 182 da Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU:

I - formular, analisar e propor diretrizes políticas e instrumentos para o desenvolvimento urbano, abrangendo temas como habitação, saneamento, mobilidade, transporte, meio ambiente e gestão do território;

II - articular a participação social e integrar as instâncias dos poderes municipais, estadual e nacional, fortalecendo a gestão democrática do desenvolvimento urbano;

III - promover a transparência e o controle social na execução das políticas urbanas, contribuindo para o bem-estar da população.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, será composto por representantes do:

I - Movimentos populares e de trabalhadores;

II - Empresários e entidades de classe;

III - Entidades profissionais e acadêmicas;

IV - Organizações não governamentais - ONGs atuantes na área urbana;

V - Gestores, administradores públicos e representantes do Poder Legislativo;

VI - Outros segmentos representativos da sociedade civil, conforme deliberação em audiência pública.

Art. 4º - A composição deverá refletir o equilíbrio e a proporcionalidade dos segmentos, conforme as diretrizes do Decreto nº 5.790/2006, Resolução Normativa nº 03/2024 e da Resolução nº 13/2004, garantindo ampla representatividade da população municipal.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU:





I - formular, estudar e propor diretrizes e instrumentos normativos para a política de desenvolvimento urbano;

II - acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas urbanas, emitindo pareceres e sugestões;

III - realizar consultas públicas, audiências e editais de convocação, promovendo a participação direta da sociedade;

IV - articular a integração entre os conselhos municipais, estaduais e nacionais relacionados ao desenvolvimento urbano;

V - deliberar sobre a criação de comitês técnicos e grupos de trabalho para temas específicos, como habitação, saneamento, mobilidade e transporte.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, integrará uma estrutura administrativa ligada ao órgão de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura, o que facilitará a articulação entre o poder público e a sociedade.

Art. 7º - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU serão realizadas periodicamente, mínimo trimestralmente, podendo ocorrer reuniões extraordinárias quando necessário.

§ 1º - cada reunião deverá ser precedida de edital de convocação, com a divulgação dos temas e dos representantes dos segmentos a serem contemplados.

§ 2º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU poderá formar comitês técnicos para aprofundar estudos em temas específicos.

Art. 8º - O processo de criação e o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU deverão ser amplamente participativos, com a realização de:

I - Audiências públicas;

II - Consultas populares e editais de convocação de entidades representativas dos diversos segmentos;

III - Fóruns e reuniões que permitam a manifestação e o consenso da sociedade.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal deverá assegurar os recursos orçamentários necessários para a implementação e manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, incluindo infraestrutura, apoio logístico e operacional para a realização de suas atividades.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU atuará em consonância com o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano - SNDU e com as políticas definidas na Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - PNDU, estabelecendo canais de comunicação e cooperação com os conselhos estaduais e o Conselho Nacional das Cidades, a fim de promover a integração e o alinhamento das ações em todas as esferas de governo.





Art. 11º - O regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, deverá ser elaborado e aprovado pelos seus membros, definindo normas específicas de deliberação, eleição dos membros, comitês técnicos e demais procedimentos de funcionamento.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Monsenhor Tabosa/CE, 28 de maio de 2025.

FRANCISCO
SALOMAO DE
ARAUJO
SOUSA:88906329334

Aassinado de forma digital por
FRANCISCO SALOMAO DE
ARAUJO SOUSA:88906329334
Data: 2025.05.28 13:24:11
0700

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

